



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2018

Institui o "Programa adote um ponto de troca de livros" no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	186/18

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no município de Mogi Guaçu o "Programa adote um ponto de troca de livros - pequenas bibliotecas colaborativas -", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para doação, implantação e conservação de "Ponto de Troca de Livros", com a finalidade de incentivar o hábito de leitura, ao permitir o compartilhamento comunitário e gratuito de obras literárias.

Parágrafo único. As parcerias no "caput" serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º O "Programa adote um ponto de troca de livros - pequenas bibliotecas colaborativas -" terá os seguintes objetivos:

I - incentivar à leitura e o acesso ao livro, em especial, nos diversos bairros sem a existência de bibliotecas;

II - utilizar a literatura como inclusão e cidadania de crianças, jovens e adultos;

III - apoiar a educação e a cultura;

IV - viabilizar a implantação de bibliotecas comunitárias em escolas, jardins, parques, praças, clubes, pontos de ônibus, residências, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, bem como em unidades veiculares móveis;

V - favorecer a troca gratuita de livros, gibis e revistas;

VI - disseminar a informação e o conhecimento;

VII - incentivar o engajamento da comunidade;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	186/18

VIII - apoiar as bibliotecas comunitárias;

IX - viabilizar as parcerias de organização da sociedade civil e empresas com o Poder Público Municipal, a fim de garantir recursos necessários para aquisição e manutenção do acervo, do mobiliário, de equipamentos de informática e recursos humanos - bibliotecários e promotores de leitura, entre outros;

X - garantir a qualidade do acesso a materiais diversos e de qualidade que ajudam a constituir um pensamento aberto às diferenças;

XI - fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e o Poder Público Municipal, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro;

XII - mobilizar a construção do plano municipal do livro, leitura, literatura e bibliotecas.

Art. 3º Para fins de publicidade concedida no "Programa adote um ponto de troca de livros - pequenas bibliotecas colaborativas - " no município de Mogi Guaçu, fica vedada publicidade relacionadas à:

I - cunho político;

II - fumo e seus derivados;

III - bebidas alcoólicas;

IV - armas, munição e explosivos;

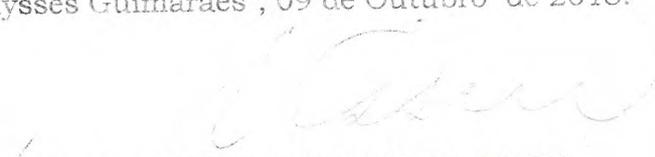
V - jogos de azar;

VI - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de Outubro de 2018.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.

Prot. 2563/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	186/18

JUSTIFICATIVA

O hábito de leitura é fundamental para o desenvolvimento intelectual, sendo, portanto, um caminho para o aprendizado, pois estimula o bom funcionamento da memória, aprimora a capacidade interpretativa, além de proporcionar ao leitor um conhecimento amplo e diversificado sobre diversos assuntos.

Contudo, o “Programa adote um ponto de troca de livros” visa contribuir para criar ou manter o hábito da leitura na população Guaçuana, ao possibilitar a instalação de “Ponto de troca de livros – pequenas bibliotecas colaborativas” – para o compartilhamento comunitário e gratuito de obras literárias, gibis e revistas.

De tal modo, a população poderá retirar livros gratuitamente e a qualquer momento, sem a necessidade de cadastro ou prazo para devolução, e até mesmo deixar um exemplar no mesmo local, a fim de continuar o ciclo de troca de livros e incentivo à leitura.

Há exemplos diversos de pontos literários, que podem ser ninhos, geladeiras, estantes, armários, unidades veicular móvel, entre outros.

Assim, através de programa adote, o Poder Público poderá firmar termo de compromisso com pessoas físicas e jurídicas, a fim de instalar “Pontos de trocas de livros – pequenas bibliotecas colaborativas -“ em locais da cidade com grande circulação de pessoas. Isso, sem custo para a Administração Pública Direta ou Indireta e quaisquer direitos, ressalvados os previstos nesse Projeto de Lei, sendo a única contrapartida a autorização para veiculação de comunicação em espaço publicitário designado. Ou seja, todos os custos de implantação e possíveis manutenções ou reposição de Pontos de troca de livros – pequenas bibliotecas colaborativas –“ serão de responsabilidade da empresa adotante.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de Outubro de 2018.

Vereador **NATALINO ANTONIO DA SILVA**
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.